



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006556/2023-12

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Indícios de falsificação de dados do Sistema Corporativo do Crea/SE

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

DELIBERAÇÃO CEF Nº 11/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, nos dias 14 e 15 de março de 2024, e

Considerando que o Ofício nº 01/2023 – CER/SE, de 9 de novembro de 2023 tratou sobre supostos indícios de falsificação de dados no Sistema Corporativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (Crea/SE), e que na ocasião a Comissão Eleitoral Regional do Crea/SE comunicou à Comissão Eleitoral Federal que havia identificado, portanto, possíveis irregularidades, incluindo a inserção de dados falsos e a reativação de registros sem consentimento dos profissionais no banco de dados do Regional. Sendo que essas práticas foram descobertas através do protocolo 1765179/2023, indicando suspeitas de crime conforme o artigo 313-A do Código Penal, relacionado à inserção de dados falsos em sistemas de informações;

Considerando que o Ofício nº 01/2023 – CER/SE destacou a gravidade do ocorrido, diante da possibilidade do ocorrido impactar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua. E neste sentido, o Presidente do Crea/SE solicitou à Tecnotech, empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema SITAC, uma análise dos registros das operações no sistema corporativo. A colaboração da equipe de Tecnologia da Informação do Crea/SE permitiu verificar diversas irregularidades, como alterações de e-mails, resets de senha em sequência e reativações de registros executadas pelo mesmo usuário. Considerando ainda, que com isso, a Comissão Eleitoral Regional promoveu diligências, contatando profissionais afetados e confirmando a manipulação dos dados sem o devido consentimento;

Considerando que a CER-SE em seu comunicado informou sobre as medidas judiciais e administrativas que haviam sido tomadas pelo Crea-SE, incluindo a importação da base de dados de eleitores sem e-mail, assegurando que terceiros não pudessem ter acesso às senhas enviadas pelo sistema, para acesso ao ambiente de votação;

Considerando que a CER-SE comunicou à CEF acerca do encaminhamento de representação criminal à Polícia Federal e denúncia ao Ministério Público Federal (MPF), e que até o momento, a Comissão Eleitoral Federal, composta para o exercício de 2024, não recebeu atualizações sobre o caso no âmbito do estado de Sergipe;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal encaminhou à Comissão Eleitoral Regional de Sergipe, o Despacho CEF (Sei nº 0855351), manifestando sobre a necessidade da CER-SE proceder à instauração formal de um processo administrativo visando a apuração dos fatos, coletando e organizando todas as evidências de prova do ocorrido, de modo a possibilitar um amplo levantamento das informações e pleno entendimento da situação, em todos os seus aspectos, e determinando que a instauração formal do procedimento administrativo pela CER-SE fosse informada à Comissão Eleitoral Federal, para acompanhamento e supervisão necessários;

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua foram realizadas no dia 17 de novembro de 2023, onde foram eleitos o Presidente do Confea, Presidentes dos Creas, Conselheiros Federais dos estados do Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Rio Grande do Norte, São Paulo e representante de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao grupo Engenharia, além dos Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, com sucesso, de forma tranquila, sem quaisquer intercorrências que inviabilizassem a homologação dos resultados, e a posse dos eleitos, e que laudos de auditoria asseguraram a regularidade de todo o pleito;

Considerando que embora os fatos narrados pela CER-SE não tenham representado qualquer impacto ao bem sucedido processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, é imperativo que sejam apurados os supostos indícios de falsificação de dados no Sistema Corporativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (Crea/SE) pelas autoridades competentes;

Considerando a necessidade de serem evitadas futuras ocorrências, que sejam adotadas medidas que garantam a segurança no sistema corporativo do Regional;

Considerando que até o presente momento, a Comissão Eleitoral Federal designada para o exercício de 2024 não recebeu notificação quanto ao progresso do procedimento investigativo instaurado no âmbito do Crea-SE, da Polícia Federal ou do Ministério Público Federal, torna-se essencial, para a devida monitorização do processo, que esta Comissão seja prontamente informada acerca de quaisquer atualizações relacionadas ao caso;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - Solicitar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (Crea-SE) que forneça, no prazo de 30 dias, os detalhes sobre as ações tomadas e o andamento do caso de forma prioritária, a fim de permitir a devida monitorização do processo e garantir a transparência e integridade das investigações. O cumprimento desta solicitação contribuirá significativamente para o esclarecimento dos fatos e a preservação da legitimidade do processo eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2 - Determinar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe (Crea/SE) adote medidas que garantam a segurança no sistema corporativo do Regional, de modo a evitar futuras ocorrências similares, informando à CEF sobre quais as tratativas adotadas.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 14/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 14/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 14/03/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928933** e o código CRC **A145E7FD**.

Referência: Processo nº CF-00.006556/2023-12

SEI nº 0928933

Criado por [talita.machado](#), versão 5 por [talita.machado](#) em 14/03/2024 15:39:43.